



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 115/16

Luxemburgo, 26 de outubro de 2016

Acórdão no processo C-211/15 P
Orange/Comissão

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da France Télécom no processo respeitante à reforma do financiamento das pensões de reforma dos funcionários afetados a essa empresa

Daqui resulta que a decisão da Comissão, segundo a qual essa reforma constitui um auxílio de Estado compatível com o mercado interno nas condições fixadas pela Comissão, é válida

Uma lei francesa de 1996 transformou a France Télécom em sociedade anónima para preparar a sua cotação em bolsa, a abertura de uma parte do seu capital e a abertura total da empresa à concorrência. Nessa ocasião, o sistema de financiamento das reformas dos funcionários públicos afetados à France Télécom foi alterado. Assim, a contribuição patronal paga pela France Télécom ao Estado francês para financiar as reformas dos funcionários foi fixada ao mesmo nível das cotizações sociais e fiscais devidas pelos concorrentes que operam no setor das telecomunicações. Todavia, esta equiparação, traduzida sob a forma de uma «taxa de equidade concorrencial», só tomava em conta os riscos comuns aos trabalhadores assalariados e aos funcionários públicos e excluía os riscos não comuns (como, nomeadamente, o desemprego e os créditos salariais em caso de insolvência ¹). Por outro lado, a France Télécom pagou ao Estado francês uma contribuição fixa excecional de 37,5 mil milhões de francos (5,7 mil milhões de euros) para fazer face aos encargos com as futuras reformas.

Em 2011, a Comissão declarou esta medida de financiamento compatível com o mercado interno, mas sob certas condições ². Em primeiro lugar, salientou que a medida em causa era um auxílio de Estado, dado que reduzia a contrapartida concedida até então pela France Télécom ao Estado francês para efeitos de financiamento das reformas dos funcionários. Além disso, segundo a Comissão, este auxílio de Estado não respeitava o princípio da proporcionalidade, na medida em que a contrapartida financeira paga pela France Télécom ao Estado francês não equiparava totalmente os encargos sociais devidos pelos concorrentes da France Télécom. A Comissão solicitou então à França que alterasse a Lei de 1996 a fim de ter em conta os riscos não comuns aos trabalhadores assalariados e aos funcionários do Estado.

Em 2012, a República Francesa e a France Télécom (que hoje é a Orange) pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão pelo facto de a reforma do mecanismo de financiamento em causa não constituir um auxílio de Estado. Em 2015, o Tribunal Geral negou provimento a esse recurso e confirmou assim a decisão da Comissão segundo a qual a reforma do financiamento das reformas dos funcionários afetados à France Télécom constituía um auxílio de Estado compatível com o mercado interno nas condições fixadas pela Comissão ³. Não se conformando com o acórdão do Tribunal Geral, a France Télécom interpôs recurso para o Tribunal de Justiça da União Europeia pedindo a sua anulação.

¹ O governo francês explicou esta distinção pelo facto de os funcionários não poderem, em razão do seu estatuto, ser despedidos e, conseqüentemente, ficar em situação de desemprego e que os estabelecimentos públicos são reputados por não poderem ser objeto de uma insolvência.

² Decisão 2012/540/UE, relativa ao auxílio estatal C-25/08 (ex NN 23/08) – Reforma do mecanismo de financiamento das pensões de reforma dos funcionários públicos afetados à France Télécom executado pela República Francesa a favor da France Télécom (JO 2012, L 279, p. 1).

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2015, França/Comissão e Orange/Comissão (T-135/12 e T-385/12, v. CI n.º 25/15).

No seu acórdão de hoje, o **Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da France Télécom do acórdão do Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça salienta que o regime de reforma dos funcionários da France Télécom é juridicamente distinto e claramente separado do regime aplicável aos trabalhadores assalariados de direito privado dos concorrentes da France Télécom (regime comum das contribuições de reforma). Daqui resulta, segundo o Tribunal de Justiça, que o Tribunal Geral concluiu acertadamente que este último regime não é o regime normalmente aplicável aos funcionários da France Télécom, de modo que a Lei de 1996 não afastou, contrariamente ao que alega a France Télécom, um encargo anormal que onerava o orçamento dessa empresa nem introduziu um regime derogatório (dado que as cotizações relativas às pensões dos funcionários não estavam submetidas, anteriormente, ao regime comum das contribuições de reforma). Assim, o Tribunal de Justiça rejeita a argumentação da France Télécom segundo a qual o Tribunal Geral tinha concluído erradamente que, tendo tido por efeito a redução dos encargos sociais, **a Lei de 1996 tinha conferido uma vantagem económica à France Télécom.**

Por outro lado, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral também decidiu corretamente que **a vantagem económica conferida à France Télécom era seletiva**, na medida em que Lei de 1996 dizia respeito a uma única empresa e visava alterar certos condicionalismos concorrenciais que lhe eram específicos.

Além disso, o Tribunal de Justiça salienta que o Tribunal Geral confirmou acertadamente a apreciação da Comissão segundo a qual a vantagem económica constatada por esta última **era suscetível de falsear a concorrência**. O Tribunal de Justiça recorda que é suficiente a este respeito que a Lei de 1996 tenha permitido à France Télécom dispor de mais recursos financeiros para operar nos mercados das telecomunicações, que os mercados destes serviços foram gradualmente abertos à concorrência e que estes dois elementos lhe permitiram desenvolver-se mais facilmente nos mercados de outros Estados Membros recentemente abertos à concorrência.

Por último, o Tribunal de Justiça declara que o Tribunal Geral não desvirtuou nem a decisão da Comissão nem a Lei de 1996 ao concluir que a contribuição fixa excecional não visava equiparar as contribuições da France Télécom e os encargos sociais pagos pelos seus concorrentes.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida 📞 (+352) 4303 3667